
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.739, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 56.928.484,23 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 56.928.484,23 (Cinquenta e Seis Milhões, Novecentos e Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
071011581114997659 - SEDOP	0101	449051	45.000.000,00
071011581114997659 - SEDOP	0101	449051	45.000.000,00
151011339215038841 - SECULT	0101	334041	100.000,00
171010412315088251 - SEFA	0176	449052	1.938.250,00
291012678214867429 - SETRAN	0126	444042	2.295.132,08
291012678214867505 - SETRAN	0101	444042	381.461,25
291012678214867505 - SETRAN	0126	444042	1.802.909,36
901011012212978338 - FES	0103	339037	300.000,00
901011030215078288 - FES	0103	339030	1.500.000,00
901011030215078288 - FES	0103	339039	1.200.000,00
901011030215078288 - FES	0103	339039	1.200.000,00
TOTAL			56.928.484,23

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.181, DE 09/11/2022.

* Esse texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.